

INICIATIVA
Prefeito: José Ribeiro F. Júnior
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
Deila M. Viana
VISTO



PUBLICAÇÃO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Quinzenário Oficial da Cabedelo
do dia 16/07/2002
Visto

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1113

De 17 de Julho de 2002

FIXA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINARES**

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e art. 132, Inciso II e seu § 2º, da Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cabedelo para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

- I** - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II** - a organização e estrutura do orçamento anual;
- III** - as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento;
- IV** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal;
- V** - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VI** - as disposições finais.

**CAPÍTULO II
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

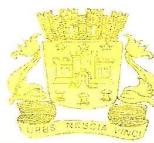
Art. 2º - As diretrizes para as ações da administração pública municipal, os objetivos gerais para cada setor, as prioridades e metas a serem alcançadas no exercício de 2003 são identificados na especificação constante do Anexo Único, desta Lei, em consonância com a Lei Orgânica e o Plano Plurianual para o Município de Cabedelo.

§ 1º - As prioridades e metas indicadas no caput deste artigo terão precedência na alocação de recursos no orçamento 2003.

§ 2º - A elevação dos quantitativos físicos correspondentes aos objetivos específicos, as prioridades e metas, de que trata o caput deste artigo, somente será admitida quando decorrente de:

- I** - ganhos de economia verificados no decorrer da execução orçamentária;
- II** - créditos adicionais aprovados no decorrer do exercício.

**CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O projeto de lei orçamentária anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

- I** – texto da Lei;
- II** – consolidação dos quadros orçamentários;
- III** - anexos discriminando a receita e a despesa;
- IV** – informações complementares.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, do caput deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o art. 5º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, os seguintes demonstrativos:

- I** - da evolução da receita segundo categorias econômicas;
- II** – do resumo geral da receita e da despesa por categorias econômicas;
- III** – das despesas em quadros-resumo, por elemento de despesa, por função, por programa e por subprograma;
- IV** – do demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com o anexo de metas fiscais;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal explicitará:

- I** – a justificação das estimativas e da fixação das receitas e das despesas;
- II** – a compatibilização das prioridades constantes da proposta orçamentária anual com as da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III** – a situação econômico-financeira do Município.

Art. 4º - Para efeito do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal e os órgãos integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo, encaminharão até 31 de agosto as respectivas propostas orçamentárias à Secretaria de Planejamento, para fins de ajustamento e consolidação.

Parágrafo único – Na elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal adotará como parâmetro de suas despesas globais os limites constitucionais previstos e ainda os parâmetros estabelecidos conjuntamente com os do Poder Executivo, observada a disponibilidade de receitas do Município e a necessidade imperiosa de manutenção do equilíbrio do orçamento anual.

Art. 5º - O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma, o grupo de despesa a que se refere, desdobrado até o nível de elemento de despesa.

(Assinatura)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, considera-se a classificação funcional-programática, a constante da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 6º - O orçamento municipal compreenderá as receitas e as despesas da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º - As estimativas dos gastos e receitas de serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

§ 2º - O Poder Executivo deverá encaminhar até o dia 30 de julho do corrente ano, para a Câmara Municipal, a previsão da receita e respectiva memória de cálculo para o exercício de 2003.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 7º - No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas estarão orçadas com base nos preços vigentes em julho/2002.

§ 1º - Os valores da receita e da despesa expressos na Lei Orçamentária, serão atualizados por Preços de Dezembro/2002, pela variação do Índice Geral de Preços – IGP, da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre Agosto e Dezembro de 2002.

§ 2º - Os valores atualizados na forma do parágrafo anterior poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, de acordo com a variação percentual positiva verificada entre as receitas ordinárias previstas e as efetivamente arrecadadas.

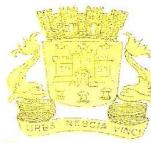
§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar os valores corrigidos explicitados no parágrafo anterior, às receitas ordinárias e a reserva de contingência.

§ 4º - A correção de que trata o § 2º deste artigo atinge todas as unidades orçamentárias do orçamento programa e terá vigência a partir da publicação no Diário Oficial do Estado ou no Quinzenário Oficial de Cabedelo, sendo, logo em seguida, enviada cópia do ato respectivo ao Poder Legislativo Municipal, para atualização dos seus créditos orçamentários.

Art. 8º - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, após a satisfação das seguintes exigências:

I - sejam entidades de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - estejam em regular funcionamento, inclusive com a indicação da regularidade da última diretoria constituída, comprovados mediante a apresentação da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

declaração firmada no exercício de 2003, por autoridade judicial ou por membro do Ministério Público;

III – submetam-se a fiscalização da Secretaria do Trabalho e Ação Social e dos órgãos próprios de controle interno do Município.

Parágrafo único – Os convênios de que trata o caput deste artigo serão firmados, após autorização legislativa específica.

Art. 9º - Na lei orçamentária anual serão destinados recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 210 da Constituição Estadual e Artigo 193 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 10º - Na lei orçamentária anual serão destinados recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização ao magistério, de acordo com a Emenda Constitucional nº 14 e a Lei Federal nº 9.424/96.

Art. 11º – A administração pública poderá destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoa jurídica, por meio de contribuições, subvenções sociais e auxílios, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e serão assim classificados:

I – contribuições: dotações destinadas a atender despesas às quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, bem como as destinadas a atender outras entidades de direito privado;

II – subvenções sociais: dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, esportiva ou assistencial, inclusive as de assistência à saúde;

III – auxílios: dotações destinadas a atender despesas de investimentos e inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 1º A inclusão, na lei orçamentária anual, de recursos, na forma estabelecida neste artigo, além da autorização por lei específica, fica condicionada a que sua aplicação concorra para atender as diretrizes e programas de governo, bem como a prestação de contas ao Município, nos termos da legislação financeira pertinente.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento dos recursos referido neste artigo, a pessoa jurídica, além do cumprimento das exigências legais, deve apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2003.

§ 3º O recurso público com destinação à pessoa física, pode corresponder tanto a moeda em espécie como a bens materiais, para atender necessidades proeminente na área da saúde, educacional, transporte e de moradia, quando não possível o atendimento por programas de governo.

Art. 12º - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica incluída na lei orçamentária para esta finalidade.

[Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista no caput deste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 13º - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Coordenadoria de Programação e Orçamento, da Secretaria de Planejamento, até o dia 01 de julho de 2002, os processos de precatórios a serem incluídos na proposta orçamentária de 2003, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 14º - As dotações orçamentárias consignadas às funções Educação e Cultura, Saúde e Saneamento somente poderão ser usadas como fontes transferidoras de recursos para outras funções de Governo, a partir do último trimestre do exercício financeiro do ano em curso, excetuando-se as reprogramações efetuadas dentro das mesmas funções.

Art. 15º - O projeto de lei orçamentária anual conterá, não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, dotação sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício, destinada ao:

I – atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos;

II – ao reforço de dotações orçamentárias.

§ 1º - Os recursos que em decorrência de voto, emenda ou rejeição no projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem programação, serão incorporados à Reserva de Contingência, para os efeitos do disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Para efeito deste artigo entende-se por Receita Corrente Líquida, o somatório das Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, de Serviços, Transferências Correntes e outras receitas também correntes, deduzidos a contribuição dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL

Art. 16º - No exercício financeiro de 2003, as despesas com pessoal, ativo e inativo, não poderão exceder o limite estabelecido no Inciso III, art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 17º - A criação de cargos, alteração de estrutura de carreiras, concessão de vantagens ou aumento de remuneração somente será admitida se:

I – houver dotação orçamentária específica e suficiente para atendimento da despesa;

II – atender o limite estabelecido no artigo anterior.

Art. 18º - Fica a administração pública direta e indireta autorizada a realizar concursos públicos para admissão de servidores públicos, por categorias funcionais específicas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19º – Os gastos municipais constituem aqueles destinados à aquisição de bens e serviços necessários ao cumprimento dos objetivos do Poder Público Municipal, em todas as suas funções de Governo, bem como, ao atendimento dos compromissos de natureza social e financeira.

Art. 20º - Os gastos municipais serão estimados pelos serviços mantidos pelo Poder Público Municipal, considerando-se, entretanto:

I – a carga de trabalho estimada para o exercício econômico-financeiro de 2003, considerando-se as tendências naturais de crescimento das necessidades comuns ao erário público.

II – que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial estabelecida pelo Governo Municipal para os seus funcionários e, nunca inferior ao valor do Salário Mínimo vigente no País.

Art. 21º – Para fins de atendimento do disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, na forma da lei, nos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 22º – No exercício de 2003, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 15 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para realização de serviço extraordinário, no âmbito da administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no “caput” deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário Municipal da Administração.

Art. 23º – Para fins de cumprimento do § 1º, do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, não se considera como substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24º – O Chefe do Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal propostas de alteração na legislação tributária, com o objetivo de adequá-la a promoção do desenvolvimento econômico.

21



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 25º - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual à Câmara Municipal, que impliquem acréscimo de arrecadação em relação à estimativa da receita constante da referida proposição, os recursos correspondentes deverão ser objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2003, na forma do disposto no § 2º, inciso I, do art. 7º, desta lei.

Art. 26º - A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e despesa, em igual valor, que serão anuladas, inclusive transferências e vinculações constitucionais.

Art. 27º - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que se refiram a:

I – modernização do sistema de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando aumentar a sua seletividade, de forma a obter um incremento proporcional na arrecadação real deste tributo, inclusive com a característica de progressividade;

II – revisão e atualização dos tributos, inclusive de Taxas do Poder de Polícia ou pela Utilização de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis;

III – projetos de leis complementares que tramitem pelo Congresso Nacional, aprimoradores da tributação de competência Municipal;

IV – revisão dos preços públicos, para adequá-los aos princípios de atuação do Município com caráter de empresa, perseguindo a obtenção real de rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil.

V – projeto de lei que tramite na Câmara Municipal, quando do envio da proposta orçamentária.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º – O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro do corrente ano o Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará, devolvendo-o até o dia 15 de dezembro para sanção.

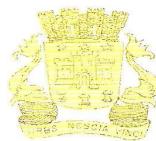
Parágrafo único - Simultaneamente com o encaminhamento à sanção do Prefeito, do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo enviará cópia das emendas nele aprovadas, para serem incorporadas ao texto da lei e de seus anexos.

Art. 29º - As emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso:

I – indiquem recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e encargos sociais;
- b) serviços da dívida;
- c) recursos oriundos de convênios;
- d) recursos provenientes de operações de crédito;

ff:-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

- e) remanejamento de recursos das funções de Educação e Cultura e Saúde e Saneamento;
f) dotação para pagamento de Precatórios Judiciais.

Art. 30º - Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao projeto de lei orçamentária anual:

I – exposição de motivos que justifiquem a proposição da emenda;

II – indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, programas, subprogramas, projetos, atividades e o montante das despesas que serão acrescidas em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo;

III – indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, programas, subprogramas, projetos, atividades e o montante das despesas que serão anuladas.

Art. 31º - O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo os projetos de leis orçamentários e dos créditos adicionais, impressos e por meio eletrônico com sua despesa por unidade orçamentária e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentário anual, por elemento de despesa.

Art. 32º - A Câmara Municipal encaminhará ao Prefeito até o dia 31 de Agosto, a proposta Orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta geral do Município.

Parágrafo único - Se a Câmara Municipal não encaminhar sua proposta no prazo de que trata o "caput" deste artigo, será considerado como limite mínimo de sua proposta para elaboração do orçamento do exercício do ano de 2003, os valores orçamentários aplicados no orçamento do ano de 2002, atualizados até a data da elaboração pela variação do Índice Geral de Preços – IGP, acrescido dos percentuais dos créditos adicionais abertos no exercício.

Art. 33º - Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será de imediato, convocada extraordinariamente, pelo seu Presidente, na forma do art.25, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, até que seja o projeto aprovado.

Parágrafo único - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até o dia 31 de dezembro de 2002, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 34º - O Poder Executivo, dentro do prazo de 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará através do Diário Oficial do Estado ou do Quinzenário Oficial de Cabedelo, por Unidade Orçamentária de cada órgão e entidades que integrem o orçamento de que trata esta Lei, o Quadro de Detalhamento da Despesa, especificando, para cada categoria de programação no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Parágrafo único - O Quadro de Detalhamento da Despesa, será alterado em virtude da abertura de Crédito Adicional, ou de fato, ou ato que requeira a adequação às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na lei orçamentária de 2003.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 35º - A Lei Orçamentária autorizará expressamente a abertura de créditos suplementares até o limite nela fixado, bem como as operações de créditos, inclusive por antecipação da receita, que poderão ser contraídas.

Art. 36º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 17 de julho de 2002; 180º da Independência, 113º da República e 46º da Emancipação Política Cabedelense.

[Signature]
JOSE RIBEIRO FARIAS JÚNIOR
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PODER LEGISLATIVO

AÇÃO LEGISLATIVA

A Câmara Municipal de Cabedelo, com a finalidade de exercer as funções legislativas municipais, bem como as atribuições de fiscalização e controle dos atos legais, promoverá o aprimoramento de suas atividades para o desenvolvimento de sua competência institucional.

Objetivos Gerais

- Manter a fiscalização do Poder Executivo e o funcionamento regular e permanente da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL – PRIORIDADES E METAS

METAS	MEDIDA	QTD
1) Aquisição de imóvel em Cabedelo, para instalação definitiva da Câmara Municipal de Cabedelo com os Gabinetes dos Parlamentares;	UNIDADE	01
2) Aquisição de móveis e utensílios;	UNIDADE	10
3) Aquisição de painel eletrônico para votação em Plenário;	UNIDADE	01
4) Aquisição e instalação de cronômetro digital que permita a visualização pública	UNIDADE	01
5) Aquisição de aparelho “Data Show”, retroprojetor e telão para uso nas audiências públicas, comissões e sessões da Câmara Municipal;	UNIDADE	01
6) Aquisição de aparelhos mais modernos;	UNIDADE	01
7) Manutenção dos equipamentos e ampliação do sistema de informática de modo a atender as unidades administrativas do Legislativo, incluindo controle de processos e Intranet, com acessos à população;	UNIDADE	10
8) Locação de imóveis;	UNIDADE	02
9) Locação de veículos;	UNIDADE	02
10) Recursos destinados à participação em congressos, simpósios, cursos e conferências de interesse do Município, do Legislativo e da comunidade;	UNIDADE	24
11) Manutenção de máquinas e equipamentos elétricos e eletrônicos;	UNIDADE	20
12) Melhorias no sistema de som do Plenário;	UNIDADE	01
13) Publicações de interesse do Município, do Legislativo e da comunidade, incluindo a divulgação do comportamento da receita do Município visando sua adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal para conhecimento dos senhores vereadores;	UNIDADE	24
14) Aquisição de material de consumo, tais como: limpeza, higiene, copa e outros;		
15) Aquisição de diversos impressos para uso deste Legislativo;	UNIDADE	24
16) Implantação de política de recursos humanos, através de programas de treinamento e/ou concessão de bolsas de estudos que possibilitem a formação, a capacitação, o desenvolvimento, a atualização e a readaptação funcional dos servidores;		
17) Manutenção do prédio da Câmara Municipal;		
18) Aquisição de livros técnicos e assinaturas de periódicos;		
19) Implantação de reforma administrativa		
20) Concessão de vale transporte, vale refeição e cesta básica para os funcionários;	UNIDADE	01
21) Pagamento de sentenças e requisitórios judiciais;	UNIDADE	20
22) Solenidades para homenagens e personalidades;	UNIDADE	01
23) Locação de aparelhos de ar condicionado;		
24) Confecção de móveis de gabinetes e de plenários;		
25) Aquisição de microcomputadores;		
26) Aquisição de veículo de representação para a Presidência;		
27) Aquisição de aparelhos celulares destinados aos Senhores Vereadores para o desenvolvimento da ação parlamentar;	UNIDADE	12
28) Aquisição de aparelhos de ar condicionados;	UNIDADE	15

JF:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

29) Aquisição de um veículo tipo "Kombi" para utilização em serviços de divulgação em carro de som dos trabalhos legislativos;	UNIDADE	20
30) Aquisição de um serviço completo de som para utilização em carro de divulgação dos trabalhos legislativos;	UNIDADE	15
	UNIDADE	01
	UNIDADE	15
	UNIDADE	15
	UNIDADE	01
	UNIDADE	01

PODER EXECUTIVO

ÁREA 01 – INSTRUMENTAL

OBJETIVOS GERAIS:

- Modernizar e eficientizar a administração Pública Municipal;
- Aperfeiçoar o Sistema de Arrecadação Tributária;
- Valorizar e aperfeiçoar o funcionamento da máquina pública;
- Gerenciar o racionamento de energia pública;
- Coordenar o Programa de Gestão Democrática;
- Elaborar Planos e Projetos;
- Desenvolver o acompanhamento e desempenho de processos administrativos e judiciais do município.

PRIORIDADES:

- Desenvolver uma política de pessoal com vistas a uma gestão estratégica de recursos humanos, como também, o cumprimento de exigências legais.
- Promover a democratização do orçamento, através do Orçamento Participativo - OP, de forma a transparência esteja presente em todos os segmentos.
- Implementar o gerenciamento com controle total da movimentação financeira, orçamentária, contábil, patrimonial e fiscal.
- Recadastrar e organizar o Cadastro Imobiliário da cidade de Cabedelo, possibilitando maior eficácia nas informações.
- Promover política de treinamento e capacitação do servidor público com reciclagem e aprimoramento das suas funções, como também, a adoção do salário mínimo como piso salarial de categoria.
- Manter atividades de defesa de interesses públicos, visando maior eficácia no acompanhamento das ações judiciais.
- Direcionar ações de governo, no sentido de promover a política de segurança da cidade, mantendo as atividades especiais de segurança pública.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

METAS	MEDIDA	QTDE
1. Aquisição de veículos para as Secretarias	UNIDADE	02
2. Reestruturação Administrativa	PROGRAMA	01

jj.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Bureaux, cadeiras, estantes e computadores a adquirir	UNIDADE	
Software a adquirir	PROGRAMA	01
Hardware a adquirir	UNIDADE	03
Materiais de expediente e de higiene e limpeza a adquirir		
3. Capacitação e aperfeiçoamento do Servidor	PROGRAMA	01
Programa a implementar	PESSOA	1500
Servidor a treinar	ENCONTRO	04
Encontros a realizar	MANUAL	12
4. Recolhimento PASEP a efetuar	REUNIÃO	04
5. Planejamento a realizar	PROGRAMA	04
6. Programas a adquirir		

PROCURADORIA GERAL

METAS	MEDIDA	QTDE
1. Reestruturação Administrativa	UNIDADE	
Computador com impressora a adquirir	UNIDADE	02
Máquina de calcular a adquirir	UNIDADE	06
Veículos a adquirir	UNIDADE	02
2. Liquidação de Precatórios	UNIDADE	22
3. Capacitação e Aperfeiçoamento de Pessoal	EVENTO	03
4. Acervo jurídico a adquirir	VOLUMES	10
Livros a adquirir: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Civil, do Trabalho e Ambiental, Previdência, Licitação, Administração Municipal, Proc. Tributário, Proc. Civil e Proc. Trabalho.		
5. Assinaturas de Periódicos a adquirir	ASSINATURA	03
Consulex, Dir. Constitucional, Administrativo, Administrativo Municipal e Licitação.		
6. Software a adquirir	UNIDADE	03
7. Pessoal a capacitar e aperfeiçoar	CONGRESSO	10
	ENCONTRO	01

SECRETARIA DE ORDEM SOCIAL

METAS	MEDIDA	QTDE
1. Manter a guarda Municipal	GUARDAS	228
2. Fardamento para a Guarda Municipal	UNIDADE	600
3. Guarda Municipal de Trânsito	PROGRAMA	01
4. Fardamento para a CIA de Trânsito	UNIDADE	40
5. Delegacia da Mulher a implantar	DELEGACIA	01
6. Viaturas e equip.para controle do trânsito a adquirir	UNIDADE	
7. Equipamentos a adquirir (algemas, capacetes)	UNIDADE	70
8. Guarda Municipal a qualificar	MÓDULO	01
9. Novos equipamentos para o pelotão especial a adquirir (calção, camisa, tênis, soquetes e Barracas)	UNIDADE	162
10. Valorização da Guarda civil Municipal (Seguro de vida, Plano de saúde e Programa Funcioná-		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

rio Padrão a criar).

PROGRAMA

03

GABINETE DO VICE PREFEITO

METAS	MEDIDA	QTDE
1. Estruturação administrativa	UNIDADE	02
Computador e impressora a adquirir	UNIDADE	02
Mesa para computador a adquirir	UNIDADE	01
Mesa para reunião a adquirir	UNIDADE	02
Bureaux a adquirir	UNIDADE	02

SECRETARIA DE FINANÇAS

METAS	MEDIDA	QTDE
1. Reestruturação Administrativa	UNIDADE	01
2. Valorização dos Servidores	PROGRAMA	01
3. Desenvolver Programa de modernização da Administração Tributária - PMAT	PROGRAMA	01

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

METAS	MEDIDA	QTDE
1. Reestruturação Administrativa	UNIDADE	01
Automóvel a adquirir	UNIDADE	01
Data Show a adquirir	UNIDADE	01
Not Book a adquirir	UNIDADE	01
Computador com impressora a adquirir	UNIDADE	02
Mesa para Desenho a adquirir	UNIDADE	01
Bureaux a adquirir	UNIDADE	02
2. Elaborar Estudos, Pesquisas e Projetos	UNIDADE	10
3. Executar Pesquisas, Estudos Técnicos e de Viabilidade de Projetos	UNIDADE	10
4. Desapropriação de Imóveis para Obras Públicas	UNIDADE	05
5. Orçamento Participativo	PROGRAMA	01
6. Divulgação Oficial	CAMPANHA	05
7. Elaborar Lei de Diretrizes Orçamentárias	LEI	01
8. Elaborar Orçamento Programa	LEI	01
9. Revisar o Plano Plurianual	LEI	01
10. Realizar Conferências do Orçamento Participativo	CONFERÊNCIAS	13
11. Realizar reuniões do Fórum de Delegados do OP	REUNIÕES	10
12. Realizar reuniões do Conselho do Orçamento Participativo	REUNIÕES	10
13. Realizar e participar de Seminários sobre Orçamento Participativo	SEMINÁRIOS	02
14. Capacitar delegados do OP	PESSOA	150



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PROCON – Programa Municipal de Orientação, Proteção e defesa do Consumidor e do Cidadão de Cabedelo

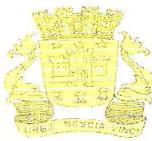
METAS	MEDIDA	QTDE
1. Reestruturação Administrativa		
Computador com impressora a adquirir	UNIDADE	02
Fax a adquirir	UNIDADE	01
Mesa para reuniões c/12 cadeiras a adquirir	UNIDADE	01
2. Desenvolvimento de Programas	PROGRAMA	03
3. Participação em Congressos e Cursos	CONGRESSO	03
4. Desempenhar atividades jurídicas	ATENDIMENTO	5.000

SECRETARIA DE GOVERNO

METAS	MEDIDA	QTDE
1. Reestruturação Administrativa da Assessoria de Comunicação	EVENTO	50
TV 29" a adquirir	UNIDADE	01
Telão a adquirir	UNIDADE	01
DVD a adquirir	UNIDADE	01
Data Show a adquirir	UNIDADE	01
Not Book a adquirir	UNIDADE	01
2. Cerimonial a manter	UNIDADE	50
Mesas plásticas retangulares a adquirir	UNIDADE	200
Cadeiras plásticas s/braços a adquirir	UNIDADE	50
Toálias p/cerimoniais	UNIDADE	02
Aparelhos rádio telecomunicações Walk-Talk a adquirir	UNIDADE	01
Computador c/impressora e conexão INTERNET a adquirir	UNIDADE	01
Som profissional pequeno porte c/02 pedestais a adquirir	UNIDADE	01
Microfone com fio e sem fio a adquirir	UNIDADE	02
Mesa de som a adquirir	UNIDADE	01
Amplificador a adquirir	UNIDADE	01
Caixas de Som a adquirir	UNIDADE	02

ASSESSORIA ESPECIAL DE ARTICULACAO POLITICA-

METAS	MEDIDA	QTDE
1.Reestruturação Administrativa		
Fax a adquirir	UNIDADE	01
Computador a adquirir	UNIDADE	01
Linha Telefônica direta a adquirir	UNIDADE	01
Veículo a adquirir	UNIDADE	01
Bureaux a adquirir	UNIDADE	01
2.Capacitação dos Recursos Humanos	PROGRAMA	02
Programas a adquirir	CURSO	02
Cursos a contratar	CONGRESSO	06
3.Participação em Congresso de âmbito político		



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

--	--	--

ÁREA 02 – AÇÃO SOCIAL

OBJETIVOS GERAIS:

- Promover a cidadania, Assistência Social e Geração de Emprego e Renda;
- Assistir a população carente vítima do processo de exclusão;
- Assistência social a criança, ao adolescente, aos idosos e aos deficientes;
- Desenvolver o crescimento econômico a partir da Política de emprego e renda;
- Apoiar o desenvolvimento social e organizacional das comunidades

PRIORIDADES:

- Dinamizar com eficiência os trabalhos de atendimento à população de Cabedelo
- Assistir a população no sentido de dar acesso a bens e serviços básicos à mulher, à criança e ao idoso.
- Dar suporte a realização do Programa de Habitação Popular, como também, de Melhoria das Habitações da Comunidade, articulando conjuntamente com outras áreas de governo.
- Expandir o sistema de creches, através de ações de educação infantil, garantindo um melhor desempenho das unidades já existentes e o desenvolvimento de melhores condições de vida às crianças
- Articular projetos considerados estratégicos para a criação de emprego e renda, junto a diversos agentes econômicos, possibilitando o incentivo ao cooperativismo e a implantação do Programa Banco do Povo, através da intermediação de mão-de-obra, da qualificação e requalificação profissional e da oferta de micro-crédito.
- Promover o combate a exploração da mão-de-obra infanto-juvenil, através do desenvolvimento do Programa de Erradicação do Trabalho infantil – PETI

(Handwritten signature)

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

METAS	MEDIDA	QTDE
1. Reestruturação Administrativa	UNIDADE	02
Computadores a adquirir	UNIDADE	02
Impressoras a adquirir	CRECHES	06
2. Creches a manter e reaparelhar	UNIDADE	04
3. Veículos a locar	CONSELHO	02
4. Conselho Tutelar a manter	COMUNIDADE	08
5. Atividades Comunitárias a manter	PESSOA	1500
6. População carente a assistir	CENTRO	04
7. Centros Comunitários a manter	CAMPANHA	05
8. Divulgação a apoiar	EQUIPAMENTO	15
9. Equipamentos a adquirir	PESSOA	600
10. Programa para os idosos a atender	PESSOA	200
11. Programa de Apoio ao Deficiente	PROGRAMA	01
12. Programa de Apoio a Criança Carente - PAC	PROGRAMA	01
13. Programa de Erradicação Infantil – PETI	PROGRAMA	01
14. Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Humano	PROGRAMA	01
15. Programa de Ação Continuada	PROGRAMA	02
16. Programa de Geração de Emprego e Renda	PROGRAMA	03
17. Programa Sentinela - Fundo Municipal de Assistência Social a manter	PROGRAMA	01
18. Programa de Apoio ao Cooperativismo	PROGRAMA	01
19. Programa Banco do Povo a manter	PROGRAMA	01
20. Programa de Assistência Social Geral a manter	PROGRAMA	01
21. Programa de Cursos Profissionalizantes	PROGRAMA	01
22. Programa de Apoio às Mães Solteiras	PROGRAMA	01
23. Programa Gera Vida a manter	PROGRAMA	01
24. Programa Casamento Coletivo a apoiar	CASAMENTO	100
25. Habitações Populares a construir	UNIDADE	60
26. Reforma e Melhoria de habitações populares	UNIDADE	100
27. Centro de Atendimento as Vítimas da Violência a apoiar – CEAV	UNIDADE	01
28. Núcleo de Apoio a Família a implantar	PROGRAMA	01
29. Centro de Formação a manter	CENTRO	01
30. Fossas Sépticas a construir	UNIDADE	200

ÁREA 03 – SAÚDE E SANEAMENTO

Objetivos Gerais:

- Implantar gestão plena de saúde no Município;
- Ofertar qualidade de vida e saúde comunitária com o Programa Saúde da Família.;
- Promover a infraestrutura física de saúde ;
- Desenvolver o sistema de informação em saúde pública.

PRIORIDADES

- Exercer a fiscalização sanitária, promovendo a articulação intersetorial e institucional da administração pública, executando a política de saúde da cidade;
- Agilizar o atendimento preventivo, visando maior controle da melhoria e qualidade de doenças da população feminina e implementar ações educativas de promoção à saúde;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

- Garantir melhor qualidade no atendimento de pacientes, equipando Centro de Saúde e possibilitando a organização e o recadastramento para alimentar as informações de saúde;
- Realizar e desenvolver investigações epidemiológicas de conformidade com o perfil da população, implementando e atualizando o esquema de cobertura vacinal;
- Recuperar e ampliar Centros de Saúde, priorizando as atividades preventivas e assistenciais curativa dos pacientes necessitados de atendimentos a nível ambulatorial, como também de serviços complementares de diagnóstico;
- Promover o trabalho de reabilitação nutricional, mobilizando e educando a comunidade para a prevenção de desnutrição, podendo oferecer subsídios para a execução dos programas de saúde;
- Propiciar recursos financeiros necessários a projetos de saneamento básico, a serem executados pelo setor saúde, como forma de melhorar o padrão de vida da população.

SECRETARIA DE SAÚDE

METAS	MEDIDA	QTDE
1. Reestruturação Administrativa das atividades de saúde: Computador a adquirir Impressoras a lazer a adquirir Rede a interligar	UNIDADE UNIDADE SISTEMA	06 02 01
2. Informatizar a Coordenação de Processamento de dados SAI e SIHKit Multimídia a adquirir Impressoras a jato de tinta a adquirir Impressora a Lazer a adquirir	UNIDADE UNIDADE UNIDADE	01 02 01
3. Equipes de controle e avaliação e auditoria a estruturar (Médicos, odontólogos e enfermeiros)	PESSOA	06
4. Veículo a adquirir	UNIDADE	01
5. Capacitação e desenvolvimento de Recursos Humanos	SERVIDOR	300
6. Conselho Municipal de Saúde a apoiar: Kit Multimídia com impressora e jato de tinta a adquirir Bureaux a adquirir Mesa a adquirir Cadeiras a adquirir Mesa p/computador a adquirir Fichário a adquirir Ventilador a adquirir	UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE	01 01 01 08 01 01 01
7. Unidade Móvel a adquirir	UNIDADE	01
8. Sistema de Informação em Saúde a implantar	SISTEMA	01
9. Centro Psicosocial a implantar	CENTRO	01
10. Ação de Saúde Preventiva	ATENDIMENTO	8000
11. Reforma e equipamento da Clínica Leonard Mozart Ar-condicionado a adquirir	REFORMA EQUIPAMENTO	01 03
12. Hospital Alfredo Barbosa a manter e ampliar Automatizar o laboratório Bioquímica: BTS-310Photometer Lytenseng SYSTEM 31-na-k-li Banho Maria Modelo 100 Hematologia: Cobas Micros-OT	HOSPITAL UNIDADE UNIDADE UNIDADE UNIDADE	01 02 02 02 02

[Signature]

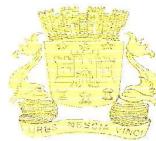


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Homogenizador de Sangue-EVLAB-EV-020/32 tubos	UNIDADE	02
Coagulímetro - Bering Fibrinim-R-III	UNIDADE	02
Centrifuga de 24 tubos	UNIDADE	02
13. Unidades de saúde a equipar	UNIDADE	10
14. Programa Saúde da Família	EQUIPE	15
15. Programa Farmácia Básica	PROGRAMA	01
16. Programa Agentes Comunitários de Saúde	AGENTE	53
17. Vigilância Sanitária a estruturar		
Linha Telefônica a adquirir	UNIDADE	01
Fax a adquirir	UNIDADE	01
Termômetro (Temperatura sem contato)	UNIDADE	01
Máquina fotográfica a adquirir	UNIDADE	01
Ar-condicionado a adquirir	UNIDADE	02
Armário com chave a adquirir	UNIDADE	02
Arquivos a adquirir	UNIDADE	02
Véículos a adquirir	UNIDADE	02
Placa de identificação a adquirir	UNIDADE	02
18. Controle e Prevenção do DST	UNIDADE	01
19. Programa Vigilância Epidemiológica	UNIDADE	01
20. Programa Carências Nutricionais a manter	ATENDIMENTO	500
21. Aedes Aegypti a erradicar	UNIDADE	01
22. Programa de Abastecimento de Unidade de Saúde		
23. Gabinetes Odontológicos a equipar	PROGRAMA	01
24. Participação em Cursos e Seminários de Desenvolvimento estratégico e Gerencial	PROJETO	10
25. Coordenação de eventos na área do PQSP a promover	EVENTO	03
26. Conselheiros de saúde a capacitar	EVENTO	01
27. Serviço de tratamento profilático anti-rábico humano a implantar	PROFISSIONAL	01
28. Tratamento anti-rábico no Município a complementar:		
Refrigerador a adquirir	UNIDADE	02
Pessoal capacitado (Neurologista e professor/sala de vacina)		
29. Mini-rede de Frio a implantar e equipar:	PESSOA	01
Refrigerador a adquirir	UNIDADE	01
Freezer a adquirir	UNIDADE	20
Termômetro Digital a adquirir	UNIDADE	02
Ar-condicionado a adquirir		
30. Bloco Cirúrgico e enfermaria a concluir:	UNIDADE	10
Aparelhos de ar-condicionado a adquirir		
Lâmpadas fluorescentes diversas	UNIDADE	02
Autoclaves grandes a adquirir	UNIDADE	10
Estantes em aço a adquirir		
Tinta e azulejos para reforma		
31. Aterro Sanitário	UNIDADE	01
32. Canil Centro de Zoonoses a construir	UNIDADE	01

ÁREA 04 – OBRAS, SERVIÇOS E INFRA-ESTRUTURA

ff.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Objetivos Gerais:

- Promover o desenvolvimento urbano integrado e ordenado;
- Implantar, recuperar e manter equipamentos públicos comunitários;
- Implantar infra-estrutura básica;
- Desenvolver obras de pequeno e grande porte;
- Fiscalizar e acompanhar obras de construção civil;
- Oferecer serviços urbanos estratégicos para todos;
- Manter coleta e limpeza pública;
- Gerenciar a eficientização energética no Município.

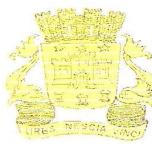
PRIORIDADES:

- Fornecer diretrizes para as diferentes áreas de atuação da Secretaria de Obras, definindo políticas estratégicas e dando suporte para realização de obras e serviços de infra-estrutura urbana e proporcionando ações de drenagem de águas pluviais;
- Dotar a cidade com ações que possibilitem a melhoria do sistema viário, melhorando as condições de mobilidade da população;
- Recuperar e ampliar o sistema de iluminação pública, dando maior segurança a população e contribuindo para o embelezamento e ornamentação da cidade;
- Melhoria das condições de habitação das famílias, possibilitando a reforma de casa e sua transferência para locais mais apropriados;
- Melhoria das condições de saúde das famílias com ações que reduzam as doenças endêmicas, através da construção de redes de esgotos sanitários;
- Racionalizar o uso público e comum do fornecimento de energia elétrica do município, através de um programa de reeducação dos consumidores.

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

METAS	MEDIDA	QTDE
1. Creches a construir	UNIDADE	02
2. Creches a recuperar e reaparelhar	UNIDADE	03
3. Orla Marítima a urbanizar	KM	03
4. Contenção do Mar, Praias, Rios e Mangues a conservar	M3	20
5. Fortaleza de Santa Catarina a recuperar	UNIDADE	01
6. Ruínas da Capela de Almagre a recuperar	MONUMENTO	01
7. Terminal Turístico a implantar	UNIDADE	01
8. Complexo Praia de Jacaré a implantar	KM	1,3
9. Passarelas para pedestres sobre a BR-230	UNIDADE	01
10. Infra-estrutura urbana a realizar	M2	30.000
11. 3ª Via a construir	KM	05
12. Restauração e Pavimentação	KM	05
13. Avenidas, Ruas e Artérias a manter	KM	10
14. Pavimentação e Drenagem	M2	2000
15. Destinação dos Resíduos Sólidos	PROJETO	01
16. Sanitários em Comunidades a construir	UNIDADE	40
17. Mercados e feiras livres a recuperar	UNIDADE	03
18. Saneamento básico	REDE	01
19. Galerias a construir e recuperar	UNIDADE	10
20. Próprios Públicos a conservar e manter	UNIDADE	25
21. Cemitérios a reformar e manter	UNIDADE	01
22. Praças, jardins, calçadas e áreas de Lazer a recuperar	UNIDADE	15
23. Centro Administrativo a Construir	UNIDADE	01
24. Unidade de Saúde a construir	UNIDADE	04

JF:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

25. Unidade de Saúde a recuperar	UNIDADE	10
26. Galpão da Secretaria de Saúde a construir	UNIDADE	01
27. Escolas a construir	ESCOLA	02
28. Escolas a reformar	ESCOLA	17
29. Sede da Secretaria de Educação a reformar	UNIDADE	01
30. Quadra de Esportes a construir	QUADRA	01
31. Salas de Leitura a construir	UNIDADE	07
32. Centro Comunitário a construir	CENTRO	02
33. Construção do Complexo Desportivo	UNIDADE	01
34. Centro de formação a recuperar	CENTRO	01
35. Prédio do Mercado de Artesanato a recuperar	PRÉDIO	01
36. Barracas Padronizadas a implantar na Orla Marítima	BARRACA	30
37. Formação de equipes a apoiar	CURSO	03
38. Pórticos a construir	UNIDADE	01
39. Quartel da Guarda Municipal a iniciar construção	PRÉDIO	01
40. Programa de Ajuda Mútua-Contribuição de Melhoria	PROGRAMA	01
41. Calçamento e asfaltamento de ruas e artérias a realizar	M2	

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

METAS	MEDIDA	QTDE
1. Coleta de Lixo a manter	TONELADA	1600
2. Serviços de Iluminação Pública e Ornamental a manter	PONTO	300
3. Programa de Apoio a Divulgação dos Serviços Urbanos	CAMPANHA	03
4. Equipamentos para Serviços Urbanos Utilitário a adquirir	EQUIPAMENTO	
5. Programa de Eficientização Energética	PROGRAMA	01

ÁREA 05 – EDUCAÇÃO E CULTURA

Objetivos Gerais:

- Ofertar educação pública e de qualidade;
- Promover a infra-estrutura pública educacional, cultural e esportiva;
- Desenvolver a prática do esporte amador e recreativo
- Promover atividades e manifestações artísticas e culturais.

PRIORIDADES:

- Otimizar a rede municipal de ensino, possibilitando a sua melhoria e diminuindo os altos índices de evasão, repetência e de analfabetismo;
- Assegurar a infra-estrutura física das unidades de ensino, reformando, recuperando e ampliando os espaços físicos, dotando a rede municipal de melhores condições e de rendimento de aprendizagem
- Aprimorar o ensino público, mantendo as condições para oferecer tempo integral ao alunado e desenvolver atividades complementares de aprendizagem, de esportes e de cultura.
- Fornecer ao alunado do município de Cabedelo, conhecimentos na área de informática para apoiar atividades didático-pedagógicas e administrativas e criar ações que tornem eficaz o ensino profissionalizante;
- Desenvolver programas de formação continuada, para profissionais de educação do município, como também, criar programas de aceleração para alunos fora da faixa etária e de educação para jovens e adultos;
- Desenvolver a prática esportiva e as ações voltadas para cultura, mediante a promoção de jogos, campeonato, cursos nas áreas cênicas, plásticas e musicais.

[Signature]

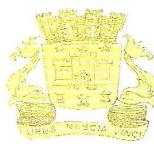


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

METAS	MEDIDA	QTDE
1. Prêmios e Condecorações a adquirir	PRÊMIO	10
2. Comunidade Escolar a informatizar	PROGRAMA	01
Kit de informática a adquirir(Computador, impressora...)	KIT	17
Cursos a proporcionar	CURSO	10
Kit de material de consumo a adquirir	KIT	17
Empresa de Assessoria em informática a contratar	EMPRESA	01
3. Adequar Prédio Escolares - PAPE	ESCOLA	08
4. Unidade Escolar a reformar e ampliar	SALA DE AULA	10
Salas de aulas a construir	BANHEIRO	10
Banheiros a construir	COZINHA	05
Cozinhas a ampliar	ESCOLA	17
Telhados a reparar	ESCOLA	17
Escolas a pintar	ESCOLA	17
Rede elétrica e hidráulica a manter	ESCOLA	17
5. Programa de Apoio as Escolas Municipais – PRAEM	ESCOLA	17
6. Programa Dinheiro Direto na Escola	ESCOLA	17
7. Programa Melhoria da Escola - PME	ESCOLA	17
8. Programa Bolsa Escola	BOLSA	250
9. Programa de Incentivo Financeiro e Apoio a Estudantes, Vestibulandos e Universitários a apoiar	DISCENTE	200
10. Valorização do Magistério a realizar	PROFESSOR	276
11. Formação continuada dos Profissionais em Educação	PROFISSIONAL	350
12. Fardamento a distribuir	ALUNO	5000
13. Escolas Municipais a manter	UNIDADE	17
14. Ensino Profissionalizante a manter	TRABALHADOR	120
15. Prédio do Teatro a manter	UNIDADE	01
16. Programa de Educação Infantil Universal		
Otimizar ambientes nos bairros para funcionar como escola infantil	CASA	05
Construir escola infantil	ESCOLA	01
Adquirir Kit imobiliário	KIT	06
Capacitar profissionais deste segmento	PROFISSIONAL	30
17. Sistema de aquisição, empréstimo e acervo a informatizar	SISTEMA	01
18. Programa de Alimentação Escolar	ESCOLA	17
19. Creche Pré-escola	PROGRAMA	01
20. Centro de Atendimento ao aluno portador de necessidades especiais a construir e equipar	CENTRO	01
21. Memorial Histórico Cultural a implantar	UNIDADE	01
22. Bibliotecas Públicas a manter	UNIDADE	02
23. Acervo Bibliográfico a ampliar	LIVRO	1000
24. Material básico a distribuir	ESCOLA	19
25. Videoteca Municipal a implantar	UNIDADE	01
26. Fundação Santa Catarina a apoiar	PROGRAMA	01
27. Núcleo de Artes e Ciências a criar	NÚCLEO	01
28. Espetáculos permanentes a apoiar	PROGRAMA	01
29. Programa de Aquisição de Equipamentos, Mobiliário e acervo para salas de leitura	KIT	07
Kit de acervo a adquirir (2000 livros)	SALA LEITURA	07
Mobiliário a adquirir	VENTILADOR	14
Ventiladores p/sala de leitura a adquirir		
30. Programa “Sou da Paz Não Tenho Medo”		

88



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Profissionais a capacitar	PROFISSIONAL	300
31. Apoio a Cultura com base na Produção	INCENTIVO	40
32. Programa de Aquisição de Instrumentos para fanfarras e bandas a adquirir – (KIT = 04 trombones de piston, 06 trompetes, 04 atabaques, 02 caixas de bateria, 04 fuzileiros e 04 pares de pratos)	KIT	02
33. Associação Artístico-Cultural de Cabedelo –AACCC a apoiar	PROGRAMA	01
34. Programa de Reaparelhamento e Mobiliário das Unidades Escolares	ESCOLA	17
35. Unidades esportivas a construir e reformar	UNIDADE	04
36. Unidades Esportivas e Recreativas a aparelhar	UNIDADE	06
37. Professores de Educação Física a capacitar	PROFESSOR	50
38. Programa de apoio à eventos esportivos a promover	PROGRAMA	01
39. Programa de apoio à eventos esportivos comunitários	PROGRAMA	01
40. Programa de apoio à eventos esportivos escolares	PROGRAMA	01
41. campo de futebol com pista de atletismo a construir	UNIDADE	01
42. Adequação do Estádio de Futebol	ESTÁDIO	01
43. Apoio ao Atleta Amador	ATLETA	200
44. Programa Transporte escolar Veículo a adquirir	VEÍCULO	02
Veículo a locar	VEÍCULO	04
45. Prédio do Ginásio de Esportes a manter	UNIDADE	01
46. Setor Multi - meios a montar	UNIDADE	01
47. Assessoria, Acompanhamento e avaliação do processo pedagógico e administrativo	EMPRESA	01
48. Divulgação e Publicação Publicar o Plano Municipal Publicar Notícias da Educação p/bimestre Elaborar e Publicar Revista Municipal da Educação, Esporte e Cultura p/Trimestre	PLANO	5000
Livros de interesse s Educação a publicar anualmente	PUBLICAÇÃO	02
49. Programa de Bolsa Familiar a operacionalizar	REVISTA	2000
50. Grupo Teatro Amador Alfredo Barbosa a apoiar	LIVRO	5000
51. Incentivo Fiscal à Cultura a apoiar	PROGRAMA	01
	PRODUÇÃO	12
	INCENTIVO	50

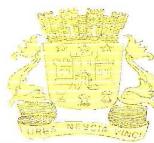
ÁREA 06 – RECURSOS NATURAIS

Objetivos Gerais:

- Promover o aproveitamento sustentável das potencialidades naturais e turísticas
- Promover o desenvolvimento do turismo
- Desenvolver a infra-estrutura de suporte ao turismo
- Gerenciar os recursos ambientais;
- Promover o desenvolvimento da atividade pesqueira;
- Apoiar a pesca em escala comercial e regulamentar a atividade pesqueira;
- Apoiar pequenos pescadores e artesanais.

PRIORIDADES:

- Proporcionar o equilíbrio entre a natureza e a comunidade, promovendo programas de consciência ecológica, através de estímulos na qualidade de vida ambiental;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

- Ampliar e revitalizar áreas verdes e despoluir os rios e mangues, como forma de proporcionar qualidade de vida a população, como também, promover a criação de um projeto para a implantação do Parque Ecológico e atividades correlatas como a fiscalização da área com a criação da Brigada Ecológica;
- Desenvolver projetos para a criação de novos produtos turísticos e estabelecer parcerias para viabilizar as ações necessárias ao desenvolvimento da atividade turística no município;
- Promover programas que visem a melhoria das condições da orla marítima, com a implantação de serviços de balizamento e inspeção de tráfego aquaviário, como também de obras de conservação e contenção do avanço do mar;
- Dotar o município de atividades de incentivo à pesca implantando estratégias para o bom funcionamento e produção de meios de sobrevivência.

SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

METAS	MEDIDA	QTDE
1. Reestruturação Administrativa a apoiar	UNIDADE	01
2. Eventos Turísticos a apoiar	EVENTO	08
3. Projeto de jardinagem e paisagismo a implantar	PROJETO	01
4. Conselho de Meio ambiente a manter	CONSELHO	01
5. Criação da Brigada Ecológica	PESSOA	30
6. Balizamento da orla a realizar	BALIZA	20
7. Parque Ecológico na Mata do Estado a criar e manter	PARQUE	01
8. Fardamento parar Brigada Ecológica a adquirir	UNIDADE	30
9. Recursos naturais a preservar, fiscalizar acompanhar, controlar e avaliar	PROGRAMA	01
10. Rádios de comunicação para a brigada ecológica a adquirir	UNIDADE	02
11. Divulgação do Turismo a apoiar	CAMPANHA	10
12. Sementes a adquirir	KG	20
13. Mudas a produzir	UNIDADE	500
14. Organização de eventos a apoiar	EVENTO	10
15. Programa de Sinalização Turística da Cidade a apoiar	EQUIPAMENTO	01
16. Posto de informação e recepção aos turistas a implantar	POSTO	04
17. Apoio ao Projeto TAMAR-Preservação da tartaruga marinha no Município	PROJETO	01
18. Veículo a adquirir	UNIDADE	01
19. Central telefônica e fax a adquirir	UNIDADE	01
20. Mesa para reunião – 20 pessoas a adquirir	UNIDADE	01
21. cadeiras a adquirir	UNIDADE	30
22. computador c/impressora a adquirir	UNIDADE	02
23. Burcaux c/mesa p/computador a adquirir	UNIDADE	02
24. Burcaux a adquirir	UNIDADE	08
25. Ar-condicionado a adquirir	UNIDADE	01
26. Barco Stiks a adquirir	UNIDADE	01
27. Motor popa 60 HP a adquirir	UNIDADE	01
28. Âncora a adquirir	UNIDADE	01
29. Coletes a adquirir	UNIDADE	08
30. carreta para barco a adquirir	UNIDADE	01
31. Controle de Poluição Sonora: Decibelímetro a adquirir	UNIDADE	04
32. Transceptor a adquirir	UNIDADE	01
33. Rádio base a adquirir	UNIDADE	05
34. celular a adquirir	UNIDADE	03

ff:-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

METAS	MEDIDA	QTDE
1. Reestruturação Administrativa	UNIDADE	01
2. Incentivo e capacitação em Pesca e Aquicultura Estuarina a assistir	ATIVIDADE	12
3. Qualificação e estímulo a atividade Pesqueira a implantar	PROGRAMA	01
4. Levantamento Sócio-econômico dos pescadores em Cabedelo	LEVANTAMENTO	01
5. Projetos experimentais a implantar	PROJETO	05
6. Barco para treinamento de pescadores artesanais a adquirir	UNIDADE	01
7. III Fórum Paraibano sobre Pesca e Aquicultura	EVENTO	01
8. Viveiros para estímulo de Projetos Comunitários de cultivo ao camarão e ostras a construir	PROJETO	02
9. III Festa do Atum a realizar	EVENTO	01
10. Trapiches/cais no Renascer, Jacaré e Beira-mar a construir	UNIDADE	03
11. Área física do mercado destinada ao comércio de pescado a reestruturar	REFORMA	01
12. Novas tecnologias de captura para frota artesanal local a implantar.	PROGRAMA	01

João